



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO NORMATIVA CUNI Nº 040, DE 2 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Congregação da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XXII do art. 91 do Regimento Geral da UFLA, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 2/8/2022,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno da Congregação da Faculdade de Ciências da Saúde nos termos desta Resolução.

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º A Congregação é o órgão de deliberação superior da Faculdade de Ciências da Saúde (FCS), competindo-lhe supervisionar e deliberar em questões administrativas e políticas, o ensino, a pesquisa/desenvolvimento tecnológico e a extensão no âmbito desta, obedecidas as diretrizes gerais estabelecidas pelos órgãos da Administração Superior.

Art. 2º Fazem parte da Congregação:

- I- o Diretor ou Diretora, como Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;
- II- o Coordenador ou Coordenadora de Gestão Estratégica;
- III- o Coordenador ou Coordenadora de Secretaria Integrada;
- IV- as Chefias dos Departamentos vinculados à FCS;
- V- os Coordenadores ou Coordenadoras de Cursos de Graduação vinculados à FCS;
- VI- os Coordenadores ou Coordenadoras de Programas de Pós-graduação vinculados à FCS;
- VII- o Coordenador ou Coordenadora de Pesquisa e de Desenvolvimento Tecnológico;
- VIII- o Coordenador ou Coordenadora de Extensão e Cultura;
- IX- uma representação docente de cada Departamento, eleita pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

X- representações docentes, com eleição pelos seus pares no âmbito de cada Departamento, em número necessário para serem mantidas a proporção de 70% (setenta por cento) da Congregação e paridade de representação docente dos Departamentos, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

XI- no mínimo, um(a) representante dos técnico-administrativos lotado na FCS ou nos órgãos que a integram, eleito pelos pares da comunidade acadêmica da FCS, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

XII- no mínimo, um(a) representante dos discentes de graduação, eleito pelos pares da comunidade acadêmica da FCS, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;

XIII- no mínimo, um(a) representante dos discentes de pós-graduação, eleitos pelos pares da comunidade acadêmica da FCS, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;

XIV- um(a) representante de políticas de equidade, diversidade e inclusão (EDI) lotado na FCS ou nos órgãos que a integram, eleito pelos servidores e estudantes da FCS, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Os números de representações docentes a serem eleitas por cada departamento para manutenção da proporcionalidade prevista no inciso X serão definidos pela Congregação da FCS, sendo eleito, preferencialmente, um representante por Departamento, considerando os 3 (três) Departamentos da FCS.

§ 2º A representação do corpo técnico-administrativo, do corpo discente e a representação de políticas de EDI, quando não docentes, obedecerão ao limite máximo de 30% (trinta por cento) do total de integrantes, incluindo-se nesse percentual a Coordenadoria de Gestão Estratégica e a Coordenadoria de Secretaria Integrada.

§ 3º Juntamente com a representação, serão eleitas suplências, que completarão o mandato, em caso de impedimento definitivo da representação titular.

§ 4º Nas ausências de integrantes titulares, devidamente justificadas, caberá à secretaria da Congregação convocar a suplência, para a substituição.

Art. 3º A Secretaria da Congregação será exercida pela responsável pela Coordenadoria de Secretaria Integrada (CSI).

Parágrafo único. Nos impedimentos ou na falta da responsável pela CSI e de sua substituta legal, o Presidente designará o substituto.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Cabe à Congregação:

- I- elaborar o Regimento Interno da FCS e submetê-lo à aprovação do Conselho Universitário;
- II- aprovar os Regimentos Internos dos Departamentos e demais órgãos vinculados, sendo vetados os conflitos com o Estatuto, com o Regimento Interno da FCS e com o Regimento Geral;
- III- elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Conselho Universitário;
- IV- organizar o processo de escolha da Direção da FCS, respeitada a legislação;

V- organizar o processo de escolha dos Coordenadores ou Coordenadoras dos Colegiados de Cursos de Graduação, de Programas de Pós-graduação, de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico e de Extensão e Cultura da FCS;

VI- propor ou manifestar-se sobre a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de nome de Departamento e demais órgãos vinculados à FCS e submetê-lo ao Conselho Universitário;

VII- elaborar e aprovar Resoluções que regulamentem o funcionamento acadêmico e administrativo da FCS, em consonância com o Estatuto, com o Regimento Geral, com este Regimento Interno e demais normas emanadas pela Direção Executiva da Universidade;

VIII- indicar as representações da FCS para os órgãos colegiados superiores;

IX- indicar um Coordenador ou uma Coordenadora de Graduação e de Pós-Graduação para integrarem os Conselhos das respectivas Pró-Reitorias;

X- participar das sessões solenes de outorga de graus e diplomas;

XI- elaborar e aprovar o Plano de Desenvolvimento da FCS (PDU), em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFLA;

XII- supervisionar as atividades dos Departamentos e demais órgãos vinculados, compatibilizando os respectivos planos de trabalho, quando for o caso;

XIII- apreciar anualmente a proposta orçamentária da FCS e o Planejamento Anual de Contratações de materiais e serviços, em consonância com as diretrizes institucionais e com a legislação vigente;

XIV- aprovar a descentralização da matriz orçamentária da FCS;

XV- aprovar as solicitações de contratação de professor efetivo, visitante estrangeiro e visitante ampla concorrência encaminhadas pelos departamentos.

XVI- aprovar comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos de docentes na forma estabelecida nas normas de concursos definidas pelos Conselhos Superiores da UFLA;

XVII- aprovar os critérios para a distribuição de vagas de pessoal docente e técnico-administrativo entre os órgãos da FCS.

XVIII- manifestar-se sobre pedidos de remoção de pessoal docente e técnico-administrativo entre Unidades distintas;

XIX- aprovar a remoção de pessoal docente e técnico-administrativo dentro da Unidade Acadêmica;

XX- propor e opinar sobre o afastamento dos servidores lotados na FCS para fins de qualificação, aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;

XXI- aprovar em seu âmbito de atuação a sua política de pesquisa, de ensino e de extensão, em conformidade com o PDI;

XXII- aprovar os projetos pedagógicos de cursos de graduação, bem como cursos e programas de pós-graduação e encaminhá-los para homologação das respectivas Pró-Reitorias;

XXIII- deliberar sobre a celebração de instrumentos jurídicos referentes ao ensino, à pesquisa e à extensão;

XXIV- deliberar sobre a programação regular de extensão e cultura mediante proposta do Colegiado de Extensão e Cultura, de acordo com a política institucional de extensão e cultura da FCS;

XXV- praticar os atos de sua competência relativos ao regime disciplinar;

XXVI- instituir comissões;

XXVII- aprovar as contas da gestão da Direção da FCS;

XXVIII- propor a criação e a extinção de cursos de pós-graduação **Lato sensu** e submeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG);

XXIX- avocar para si o exame e a deliberação sobre matérias de interesse da FCS;

XXX- julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XXXI- manifestar-se sobre a participação de pessoal de associação temporária no âmbito das instâncias vinculadas à FCS; e

XXXII- atender ao disposto na Resolução que regulamenta as relações entre a Universidade Federal de Lavras e as suas Fundações de Apoio.

Art. 5º A Congregação, para melhor consecução de seus objetivos, contará com o assessoramento das seguintes Câmaras:

I- Câmara de Ensino de Graduação: para temáticas relacionadas a políticas e regras da graduação, desenvolvimento do ensino e oferta dos cursos; e

II- Câmara de Ensino de Pós-Graduação: para temáticas relacionadas a políticas e regras da pós-graduação (**Stricto sensu e Lato sensu**), desenvolvimento da pós-graduação e oferta de cursos;

§ 1º Compete às Câmaras de Assessoramento subsidiar a Congregação, mediante análise e parecer descritivo sobre proposições a serem submetidas à Congregação, em assuntos de sua competência.

§ 2º O parecer descritivo deverá ser formulado relatando-se:

I- as peças das proposições;

II- a viabilidade, a conveniência e a coerência da proposição em consonância com as normas aplicáveis à matéria;

III- a pertinência da redação da proposta, nos casos de atos normativos;

IV- sugestões sobre o encaminhamento das propostas no plenário; e

V- sugestões de adoções de medidas, quando pertinentes.

§ 3º O parecer das Câmaras é de natureza consultiva e não vincula a decisão da Congregação.

§ 4º Sem prejuízo do definido no **caput** do artigo o Presidente da Congregação, mediante a análise do assunto e verificando a necessidade do assessoramento das Câmaras, encaminhará o assunto com seus respectivos documentos para análise e parecer de uma das Câmaras.

§ 5º As Câmaras de Assessoramento poderão, se necessário, solicitar documentação complementar aos proponentes.

§ 6º A Câmara de Ensino de Graduação será composta pelos Coordenadores dos cursos de graduação e a Câmara de Ensino de Pós-Graduação será composta pelos Coordenadores dos programas de pós-graduação, por um representante discente e por um representante técnico-administrativo, sendo estes representantes e os presidentes escolhidos pela Congregação.

§ 7º As Câmaras reunir-se-ão, quando convocadas pelos seus presidentes.

Art. 6º Compete ao Presidente da Congregação:

I- convocar as reuniões da Congregação;

II- abrir, presidir e encerrar as sessões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar o Regimento Geral, o Regimento Interno da FCS e o presente Regimento;

III- conceder a palavra aos membros da Congregação, não consentindo divagações ou incidentes estranhos ao assunto em discussão;

IV- estabelecer o objeto da discussão e o ponto sobre o qual deve recair a votação, dividindo as questões que forem complexas;

V- anunciar os resultados das votações, depois do que, salvo em caso de verificação, não poderão as mesmas ser discutidas;

VI- advertir o orador, quando faltar à consideração devida à Congregação ou a qualquer de seus membros;

VII- advertir o orador quanto ao tempo de uso da palavra;

VIII- suspender ou encerrar a sessão, quando as circunstâncias o exigirem; e

IX- designar um dos membros presentes para exercer as funções de Secretário da Congregação nos casos de ausência ou de impedimento deste.

Art. 7º Compete aos membros da Congregação:

I- comparecer no dia, na hora e no local designados para realização das sessões, conforme a convocação;

II- comunicar à Secretaria do Conselho sua ausência devidamente justificada, quando não puder comparecer às sessões.

III- exercer o direito de voto, na forma estabelecida por este Regimento;

IV- não se eximir de trabalho algum para o qual for designado pelo Presidente, salvo motivo justo.

V- apresentar nos prazos legais as informações e os pareceres de que forem incumbidos; e

VI- tratar com a devida consideração e com acatamento os membros da Mesa e os demais membros da Congregação.

§ 1º Constitui dever acadêmico o comparecimento dos representantes do corpo discente às reuniões da Congregação e comissões, não os exonerando do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive frequência.

§ 2º O estudante, no exercício de função de representação, terá justificada a sua falta em atividades acadêmicas, quando comprovado o comparecimento à reunião da Congregação.

§ 3º Para participar das reuniões, o docente, o servidor técnico-administrativo ou o discente não poderá estar em período de afastamento de qualquer natureza e duração, incluindo as licenças e os afastamentos temporários e férias, bem como suspensão disciplinar, ficando impedida a participação nas reuniões, sendo, neste caso, substituído pelo respectivo suplente.

§ 4º O comparecimento dos membros às reuniões e suas câmaras e comissões internas é preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão na UFLA.

Art. 8º São atribuições do Secretário:

I- convocar os membros suplentes, nas ausências devidamente justificadas dos membros titulares, após a comunicação destes sobre sua ausência;

II- verificar a existência do número legal de membros para início da sessão, anotando em ata os presentes e os ausentes;

III- redigir e assinar as atas das sessões, bem como elaborar os documentos deliberativos emanados das mesmas; e

IV- contar os votos nas deliberações da Congregação e fazer a lista das votações nominais, anotando as declarações de voto.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º As sessões da Congregação serão:

- I- ordinárias;
- II- extraordinárias; e
- III- solenes.

§ 1º As sessões ordinárias serão destinadas à discussão e votação dos assuntos de decisão da Congregação e se realizarão pelo menos quatro vezes por semestre cronológico, convocadas com pelo menos 5 (cinco) dias corridos de antecedência.

§ 2º As sessões extraordinárias serão convocadas quando necessário, com antecedência mínima de 48 horas, com objetivo expresso, pelo seu Presidente ou a requerimento justificado por pelo menos metade de seus membros.

§ 3º As sessões solenes destinam-se à realização de atos ou celebração de fato que, por sua natureza, mereça distinção ou comemoração.

Art. 10. Da pauta, constarão a relação dos processos ou dos projetos de Resolução a serem apreciados, e outros assuntos, quando for o caso, nominando-se os respectivos relatores.

Parágrafo único. Juntamente com a convocação, serão distribuídas, em meio digital, cópias dos documentos referentes aos assuntos constantes da pauta.

Art. 11. As reuniões serão presididas pela Direção da FCS ou, na sua ausência, pela sua substituição legal.

Art. 12. A mesa será composta pela Presidência e pela Secretaria.

Parágrafo único. Em casos especiais, a Presidência poderá convidar outras pessoas para participar da mesa.

Art. 13. A Secretaria da mesa será ocupada pelo(a) Coordenador(a) da Secretaria Integrada da FCS ou por sua substituição legal, ou, ainda, por outra pessoa da Congregação designada pela Presidência.

Art. 14. As reuniões de caráter solene serão realizadas independentemente de quórum, franqueando-se a entrada a todos os interessados.

Art. 15. Em razão de conveniência ou necessidade, as sessões poderão ser realizadas de forma remota, por meio de dispositivo eletrônico a critério da Presidência da FCS.

Art. 16. A sessão será aberta pela Presidência no horário determinado, depois de verificada a existência de quórum legal.

§ 1º A congregação reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º Atinge-se a maioria absoluta a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do colegiado.

§ 3º O quórum mínimo para o funcionamento e a deliberação do colegiado será apurado mediante o cômputo apenas das representações e das vagas efetivamente preenchidas.

§ 4º Se até 30 (trinta) minutos após o horário determinado para abertura, não houver número legal de membros, a Presidência anunciará que a sessão não se realizará, devendo ser lavrada ata relatando os fatos que se verificarem e declarando-se nela os nomes dos membros presentes e dos ausentes.

Art. 17. O comparecimento dos membros da Congregação às sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório, e pretere a qualquer serviço da Faculdade.

Parágrafo único O membro da Congregação que dela não for componente nato, perde o mandato se faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas.

Art. 18. Verificado o número legal de presentes e aberta a sessão, os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

- I- leitura, discussão e aprovação da(s) ata(s) da(s) sessão (ões) anterior (es);
- II- pequeno expediente; e
- III- grande expediente.

Art. 19. A Secretaria fará a apresentação da(s) ata(s) que será (ão) de conhecimento prévio de cada membro, a(s) qual (is) será (ão) posta(s) em discussão, e se não for (em) impugnada(s), considerar-se-á aprovada(s), independentemente de votação.

Art. 20. As atas deverão conter a descrição sucinta dos trabalhos da Congregação, durante a sessão e serão sempre assinadas pela Presidência, pela Secretaria e demais membros presentes à reunião de aprovação das mesmas.

Art. 21. Aprovada(s) a(s) ata(s), a Presidência abrirá o pequeno expediente, que constará da apresentação pela Mesa, ou por qualquer dos membros, dos assuntos que devam ser submetidos à Congregação e que não constem da ordem do dia.

Art. 22. O tempo do pequeno expediente não deverá exceder a 15 (quinze) minutos, após o qual a Presidência fará a leitura dos assuntos submetidos e colocará para decisão do plenário a pertinência de sua apreciação ao final da pauta ou a necessidade de o assunto ser pautado em próxima reunião.

Art. 23. Encerrado o pequeno expediente, a Presidência abrirá o grande expediente que constará do seguinte:

- I- leitura da ordem do dia;
- II- apresentação, discussão, encaminhamento de votação e votação dos assuntos da ordem do dia; e
- III- apresentação, discussão, encaminhamento de votação e votação de assuntos propostos no pequeno expediente.

Art. 24. O grande expediente não deverá exceder a 2 (duas) horas.

Parágrafo único. Mediante solicitação da mesa ou de um dos membros, o tempo poderá ser prorrogado por prazo determinado, aprovado pelo plenário.

Art. 25. Durante a discussão da matéria, os membros que desejarem fazer uso da palavra solicitarão a inscrição à Presidência, sendo atendidos na ordem de inscrição.

Art. 26. Cada membro poderá fazer uso da palavra durante 3 (três) minutos, prorrogáveis por mais 2 (dois) minutos, mediante solicitação à Presidência.

§ 1º Poderá ser concedido a quem estiver com a fala tempo superior a 5 (cinco) minutos, mediante aprovação do plenário, sendo que o tempo total concedido não pode ser superior a 10 (dez) minutos.

§ 2º Cada membro poderá fazer o uso da palavra por até 3 (três) vezes na discussão de cada matéria apreciada pela Congregação, podendo ser ampliado por mais uma vez pela Presidência.

§ 3º Será prioritária a fala inscrita como primeira vez.

§ 4º Quando da apresentação de matéria à Congregação pela Presidência, a reunião será presidida temporariamente por sua substituição regimental.

Art. 27. Durante a discussão, serão permitidos apartes.

§ 1º O aparte é concedido pelo membro orador dentro de seu tempo.

§ 2º O membro orador poderá cassar a palavra do aparteante, caso se julgue prejudicado em seu tempo ou na exposição da matéria discutida.

§ 3º Não serão permitidos, em hipótese alguma, apartes colaterais.

Art. 28. Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, e sobre a discussão e encaminhamentos de votação na matéria.

§ 1º Durante o grande expediente só poderá ser levantada questão de ordem atinente diretamente à matéria que nela figure.

§ 2º A questão de ordem deve ser objetiva e claramente formulada.

Art. 29. A Presidência deverá cassar a palavra do membro orador, após advertência por esgotamento do tempo regulamentar, ou quando houver fuga dos ditames deste Regimento, ou ainda, quando houver desvio dos assuntos em debate.

Art. 30. Durante a discussão, qualquer membro poderá requerer regime de urgência para a matéria, cabendo ao plenário decidir sobre o mesmo.

§ 1º Aprovado o regime de urgência, não serão mais aceitas inscrições de membros oradores para falar sobre o assunto, continuando a discussão até que seja ouvida a palavra do último membro orador inscrito.

§ 2º Por decisão da Presidência, com a anuência do plenário, poderá ser alterada a ordem dos trabalhos, dando-se preferência ou atribuindo-se urgência a assuntos que justifiquem a inversão da pauta.

§ 3º Poderá ainda a Presidência retirar item de pauta, com a anuência do plenário.

Art. 31. Será concedida vista de processo a qualquer membro da Congregação que a solicitar, desde que antes da fase de votação, ficando o membro solicitante obrigado a emitir parecer escrito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de caducidade do pedido de vista.

§ 1º A juízo do plenário, o prazo de 5 (cinco) dias úteis poderá ser ampliado, devendo a matéria ser incluída em pauta da primeira reunião subsequente.

§ 2º O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame da documentação pertinente a item de pauta no decorrer da reunião, no prazo de 30 (trinta) minutos improrrogáveis, devendo, nesse caso, a discussão desse item ser suspensa pelo mesmo prazo.

Art. 32. Encerrada a discussão, a Presidência passará ao regime de encaminhamento da votação.

Art. 33. O encaminhamento da votação constará da apresentação, pelos membros, da redação final das propostas discutidas.

Parágrafo único. Durante o encaminhamento das propostas, não serão permitidos comentários e nem apartes.

Art. 34. Após o encaminhamento das propostas, a Presidência dará início à votação.

Art. 35. A votação será simbólica ou nominal, adotando-se como regra geral a primeira forma, excetuando-se os casos em que houver encaminhamento de proposta para que se proceda a votação nominal, cabendo ao plenário decidir sobre a mesma.

§ 1º Além do voto comum, terá a Presidência, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 2º Os membros terão direito apenas a 1 (um) voto nas deliberações, excetuada a hipótese constante no parágrafo anterior.

§ 3º O voto será sempre pessoal, não sendo admitido voto por procuração, por representação, por correspondência ou por qualquer outra forma.

§ 4º Nenhum membro poderá votar nas deliberações em que esteja sob impedimento ou suspeição, na forma do disposto nas normas de processo administrativo, ficando o quórum automaticamente reduzido pelo seu impedimento.

§ 5º As votações nominais e secretas poderão ser realizadas, quando solicitadas por qualquer membro e aprovadas pelo plenário.

Art. 36. O método simbólico praticar-se-á dizendo a Presidência: “Os membros que aprovam a proposta queiram manifestar-se”.

Parágrafo único Se o resultado da votação for tão manifesto, que a primeira vista seja evidente, a Presidência o anunciará; mas se esse não se evidenciar desde logo, ou se parecer a algum membro que o resultado publicado pela Presidência não é exato, poderá pedir verificações dos votos, sendo que, em qualquer desses casos, dirá a Presidência: “Queiram manifestar-se os membros que votaram contra a proposta”, contando, a Secretaria, os votos para serem confrontados com os primeiros.

Art. 37. Na votação nominal, a Secretaria, pela lista geral, fará a chamada de cada um dos membros e organizará duas relações, uma com os nomes dos membros que votaram favoravelmente à aprovação da proposta e outra com os nomes dos membros que manifestaram-se contrários à aprovação da proposta.

Art. 38. Os escrutínios secretos poderão ser feitos por meio de cédulas ou por meio de votação eletrônica.

Art. 39. Nos escrutínios secretos por meio de cédulas, estas serão lançadas pelos membros em uma urna, à medida que forem chamados pelo Secretário.

Parágrafo único. Terminada a votação, a Presidência convidará um ou mais membros para proceder à apuração.

Art. 40. Os escrutínios secretos por meio de votação eletrônica serão realizados por meio de ferramentas disponibilizadas pela equipe de Tecnologia de Informação da UFLA.

Art. 41. Em havendo abstenção ou voto vencido com declaração de voto, a Presidência concederá, no máximo, 1 (um) minuto para o membro se manifestar verbalmente, podendo este optar por fazê-lo, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para constar da ata.

Art. 42. Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem a maioria dos votos favoráveis dos membros presentes, sendo que a soma de votos favoráveis e votos contrários deve ser maior ou igual ao número de membros que constituem o quórum necessário para realização da reunião.

Parágrafo único. No caso em que a soma de votos favoráveis e contrários não atinja o quórum, devido ao número de abstenções, a Congregação definirá metodologia e cronograma para a reanálise do tema em pauta.

Art. 43. Nos casos em que a votação carecer de aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Congregação, não se aplica o disposto no art. 42.

Art. 44. As questões de ordem poderão ser levantadas a qualquer momento, não se admitindo apartes.

Parágrafo único. Todas as questões de ordem serão decididas pela Presidência, com recurso imediato ao plenário, caso algum membro não se conforme com a decisão.

Art. 45. Os votos de louvor, pesar e pequenas homenagens poderão ser propostos por qualquer membro ao plenário no final do grande expediente.

Art. 46. As sessões poderão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem:

I- pela Presidência; ou

II- a pedido de qualquer dos membros, com aprovação da maioria.

§ 1º A falta de quórum motiva a suspensão imediata da sessão, vedando o tratamento de qualquer assunto, por parte dos membros presentes, mesmo que sejam os assuntos gerais.

§ 2º Quando a sessão for suspensa, a Presidência deverá marcar a data, o local e a hora para seu reinício.

Art. 47. Observada a legislação e não havendo impedimento legal, os mandatos eletivos de membros da Congregação serão automaticamente prorrogados, quando terminarem em períodos de calamidade pública decretada pelo Município, pelo Estado de Minas Gerais ou em âmbito federal ou, ainda, em caso de greve no âmbito da UFLA.

Parágrafo único. A prorrogação mencionada no **caput** terá duração até a adoção de medidas que possibilitem a utilização de sistema eletrônico de votação, conforme previsão desta modalidade de votação nos Editais dos processos eleitorais, desde que seja garantida a inviolabilidade do voto e a higidez do processo eleitoral, ou até 30 (trinta) dias após a determinação do encerramento do período de calamidade pública por autoridade competente ou o encerramento da greve, se for o caso.

CAPÍTULO IV DOS PROCESSOS ELEITORAIS

Art. 48. As representações docentes de que trata o inciso IX do art. 2º deste Regimento serão eleitas pelos docentes que compõem a FCS e o processo eleitoral será regido por meio de Edital previamente publicado pela Presidência da Congregação.

Art. 49. As representações dos servidores técnico-administrativos serão eleitas pelos seus pares e o processo eleitoral será regido por meio de Edital publicado pela Presidência da Congregação.

Art. 50. As representantes discentes de que tratam os incisos XI e XII do art. 2º deste Regimento serão eleitas pelos seus pares e o processo eleitoral será regido por meio de Editais publicados pela Presidência da Congregação

Art. 51. A representação das políticas de EDI será eleita pelos servidores e estudantes da FCS e o processo eleitoral será regido por meio de Edital publicado pela Presidência da Congregação.

Art. 52. Os processos eleitorais de que tratam esse Capítulo obedecerão ao disposto no Regimento Geral da UFLA e no Regimento interno da FCS.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO DA DIREÇÃO

Art. 53. A eleição para escolha da Direção da FCS deverá observar a legislação.

§ 1º Compete à Congregação a organização da listra tríplice de nomes de docentes para a escolha e nomeação da Direção pela Reitoria, de acordo com a legislação.

§ 2º A Congregação constituirá a comissão eleitoral responsável pela elaboração e execução do processo eleitoral, incluindo a publicação de Edital de consulta pública sobre a escolha da Direção, o qual deverá ser aprovado em reunião específica da Congregação.

§ 3º Os procedimentos e o Edital para a consulta pública para escolha da Direção poderão ser balizados pelas Resoluções e pelos Editais para a eleição da Reitoria.

§ 4º Os docentes mais votados, em escrutínios secretos, por consulta à comunidade da FCS (corpo docente, técnico-administrativo em educação e discente), comporão a lista tríplice.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. Os casos omissos nesse Regimento serão resolvidos pela Presidência.

Art. 55. A Congregação fará alterações neste Regimento quando julgar conveniente e encaminhará ao Conselho Universitário para aprovação.

Art. 56. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura justificada a urgência pela ausência de ato normativo que ampare as ações da Congregação da Faculdade de Ciências da Saúde.

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR
Presidente